

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.138, DE 2007

Dispõe sobre a proteção das cargas do transporte ferroviário.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relatora: Deputada ALINE CORRÊA

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Vinicius Carvalho, tenciona obrigar a proteção, com lona ou outra forma de contenção, das cargas ferroviárias transportadas em vagões abertos, de modo a impedir seu derramamento e a dispersão de partículas na atmosfera. Adicionalmente, estabelece multa de R\$ 500,00 para cada vagão desprotegido, a qual será cobrada em dobro, em caso de reincidência na infração.

Na justificção, o autor argumenta que o combate à emissão de poeira e outros materiais particulados tem por objetivo evitar possíveis danos que as cargas ferroviárias possam causar ao meio ambiente, além de beneficiar os trabalhadores do setor e a população que mora ou trafega nas proximidades das linhas férreas ou das estações de transbordo de carga.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou Parecer pela aprovação do projeto, com emenda modificativa. Cumpre também a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, devendo, na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É indiscutível o mérito da proposta de se proteger as cargas transportadas em vagões ferroviários abertos, o que certamente proporcionará significativa melhoria das condições ambientais e de segurança desse modal de transporte.

A proteção das cargas poderá minimizar as perdas operacionais e econômicas, além dos danos ambientais associados ao derramamento da carga e à emissão de poeira e outros materiais particulados oriundos do transporte de minérios, adubos e grãos. Adicionalmente, não se pode deixar de considerar a melhoria das condições de trabalho dos ferroviários, além do respeito à população residente em áreas próximas às ferrovias.

Quanto à melhor forma de se realizar a proteção das cargas, entendemos oportuno o aperfeiçoamento trazido ao projeto pela emenda aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de autoria do relator por aquele órgão técnico, Deputado Mário de Oliveira.

A redação dada ao art. 2º do projeto, pela referida emenda, garante a proteção da carga e, devido à redação mais genérica, permite a adoção de métodos mais modernos e eficientes do que o simples enlonação, bem como de quaisquer novas técnicas de proteção das cargas que venham a ser desenvolvidas. É o caso, por exemplo, do revestimento superficial por película de polímero aspergida sobre os vagões, que impede o arraste eólico dos materiais durante o deslocamento da composição.

Cabe lembrar, ainda, que o texto de lei deve ser adequado para proporcionar o alcance dos objetivos propugnados, sendo suficientemente genérico para não inviabilizar possíveis benefícios advindos da evolução tecnológica, sempre em benefício da segurança, economia e

proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, vale ressaltar que as medidas previstas na emenda devem garantir os padrões de qualidade do ar e as concentrações máximas de poluentes atmosféricos estabelecidos na Resolução nº 003, de 28 de junho de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Ante o exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, **nosso voto é pela APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.138, de 2007, e da emenda aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada ALINE CORRÊA
Relatora